OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 132ª EMISSÃO (IF CRA0240038Q) DA OPEA SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 07 de outubro de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da Série Única da 132ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) dos CRA" e "CRA", respectivamente) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

3. PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliarios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"); **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação; e **(iv) ENOVA FOODS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.948.287/0001-87, na qualidade de Devedora ("Devedora"), tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Gabriela Abate de Paula e Silva; Secretário(a): Daniela Vieira Bragarbyk.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) A substituição integral das deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizada em 10 de setembro de 2026 ("Assembleia Anterior"), as quais ficarão sem efeito e serão substituídas pelas deliberações a serem tomadas na presente Assembleia;

(ii) A não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 11.2.2, item (xv) do Termo de Securitização e Cláusula 9.2, item (xv) da Escritura de Emissão, em razão

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático caracterizado pelo não atendimento, pela Enova Foods S.A., no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, do Índice Financeiro pela relação Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 2,5x (dois inteiros e cinquenta centésimos), condicionada ao pagamento, pela Devedora, de prêmio correspondente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) *flat* incidente sobre o saldo devedor dos CRA no último dia útil do mês de Setembro de 2026 ("Waiver Fee"), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da realização desta assembleia, por meio de depósito na Conta do Patrimônio Separado, sendo o pagamento do Waiver Fee condição para a eficácia da não declaração do vencimento antecipado. O Waiver Fee será repassado pela Emissora aos Titulares dos CRA, na proporção da respectiva participação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimentos dos recursos na Conta do Patrimônio Separado, ficando expressamente estabelecido que a presente deliberação:

(a) se restringirá à apuração do Índice Financeiro referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
(b) não constituirá novação, alteração definitiva do limite do Índice Financeiro ou alteração das características dos Eventos de Vencimento Antecipado;
(c) não abrangerá qualquer outro descumprimento, atual ou futuro, da Devedora ou dos Fiadores, observado que, nesta data, os titular(es) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e a Securitizadora declaram não têm conhecimento de qualquer descumprimento da Devedora;
(d) não prejudicará a exigência de observância do limite de 2,5x nas apurações do Índice Financeiro referentes aos exercícios subsequentes até a Data de Vencimento do CRA.

(iii) A concessão de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da realização desta assembleia para pagamento da Amortização do Principal (conforme definido na Escritura de Emissão), e, consequentemente, dos CRA, alterando-se, portanto, o cronograma de pagamentos constante do Anexo IV da Escritura de Emissão e do Anexo II do Termo de Securitização, que passará a vigorar, conforme Anexo II à presente ata;

(iv) alteração do prêmio de Resgate Antecipado previsto na Cláusula 8.1.1.1. da Escritura de Emissão, para 0,90% (noventa centésimos por cento), para o período de 20 de março de 2026 (inclusive) até 20 de março de 2028 (exclusive). Sendo certo que, após 20 de março de 2028, o prêmio aplicável ao Resgate Antecipado observará os valores previstos na Cláusula 8.1.1.1. da Escritura de Emissão;

As deliberações previstas nos itens (iii) e (iv) acima ficam condicionadas à comprovação do aporte de capital na Devedora, no montante de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a ser realizado por seu sócio ("Aporte"). Para isso, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário todos os documentos que comprovem a efetiva realização do Aporte, incluindo, mas não se limitando a: (a) comprovante de transferência bancária; e (b) a alteração do estatuto social da Devedora consignando o aumento de capital. Esta

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

condição só será considerada cumprida após a validação desses documentos pelo Agente Fiduciário, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos acima.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que, no melhor conhecimento, tal hipótese inexiste.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a substituição integral das deliberações aprovadas na Assembleia Anterior, as quais ficarão sem efeito e serão substituídas pelas deliberações tomadas na presente Assembleia;

(ii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 11.2.2, item (xv) do Termo de Securitização e Cláusula 9.2, item (xv) da Escritura de Emissão, em razão do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático caracterizado pelo não atendimento, pela Enova Foods S.A., no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, do Índice Financeiro igual ou inferior a 2,5x (dois inteiros e cinquenta centésimos), mediante pagamento do Waiver Fee, ficando expressamente estabelecido que a presente deliberação:

(a) se restringirá à apuração do Índice Financeiro referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
(b) não constituirá novação, alteração definitiva do limite do Índice Financeiro ou alteração das características dos Eventos de Vencimento Antecipado;
(c) não abrangerá qualquer outro descumprimento, atual ou futuro, da Devedora ou dos Fiadores, observado que, nesta data, os titular(es) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e a Securitizadora declaram não têm conhecimento de qualquer descumprimento da Devedora; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

(d) não prejudicará a exigência de observância do limite de 2,5x do Índice Financeiro nas apurações referentes aos exercícios subsequentes até a Data de Vencimento do CRA.

(iii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a concessão de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da realização desta assembleia para pagamento da Amortização do Principal (conforme definido na Escritura de Emissão), e, consequentemente, dos CRA, alterando-se, portanto, o cronograma de pagamentos constante do Anexo IV da Escritura de Emissão e do Anexo II do Termo de Securitização, que passará a vigorar, conforme Anexo II à presente ata.

(iv) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a alteração do prêmio de Resgate Antecipado previsto na Cláusula 8.1.1.1. da Escritura de Emissão, para 0,90% (noventa centésimos por cento), para o período de 20 de março de 2026 (inclusive) até 20 de março de 2028 (exclusive). Sendo certo que, após 20 de março de 2028, o prêmio aplicável ao Resgate Antecipado observará os valores previstos na Cláusula 8.1.1.1. da Escritura de Emissão;

A eficácia das deliberações (iii) e (iv) fica condicionada à comprovação do Aporte. Para isso, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário todos os documentos que comprovem a efetiva realização do Aporte, incluindo, mas não se limitando a: (a) comprovante de transferência bancária; e (b) a alteração do estatuto social da Devedora consignando o aumento de capital. Esta condição só será considerada cumprida após a validação desses documentos pelo Agente Fiduciário que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos acima

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRA na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

8.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.3. O Agente Fiduciário e a Emissora informam ao(s) Titular(es) dos CRA e à Devedora que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos financeiros aos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição ao risco de crédito em razão do descumprimento do índice financeiro.

8.4. O(s) Titular(es) dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRA assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, sem prejuízo das obrigações assumidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e da legislação.

8.5. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.7. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

8.9. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 07 de outubro de 2026.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 132ª Emissão (IF CRA0240038Q) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 07 de outubro de 2026).

Mesa:

Gabriela Abate de Paula e Silva	**Daniela Vieira Bragarbyk**
Presidente	*Secretário*

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Gabriela Abate de Paula e Silva	Nome: Jéssica Diniz Custódio
Cargo: Procuradora	Cargo: Procuradora

VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

Agente Fiduciário

Nome: Andrey Atie Abdalla Hallak	Nome: Tania Regina Tritapepe
Cargo: Procurador	Cargo: Procuradora

[redacted]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate